



3427403



00135.204038/2023-29



**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**  
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

### **RECOMENDAÇÃO Nº 03, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2023**

Recomenda ao Governo do estado de Pernambuco que assegure o funcionamento da Casa de Redução de Danos, instalada em Olinda-PE, durante todo o período do Carnaval de 2023, em respeito à política de redução de danos estabelecida pela Portaria nº 1.028, de 1º de julho de 2005, do Ministério da Saúde.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei no 12.986, de 02 de junho de 2014, tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IX, que lhe confere competência para opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política nacional de direitos humanos e elaborar propostas legislativas e atos normativos relacionados com matéria de sua competência e considerando a competência do Presidente do CNDH de manifestar-se, ad referendum do Plenário, em casos de relevância e urgência, nos assuntos de competência do CNDH, para apreciação na primeira reunião subsequente, conforme art. 27, IV de seu Regimento Interno (Resolução nº 02, de 09 de março de 2022),

**Considerando** o art. 196 da Constituição Federal que definiu: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

**Considerando** a Lei 10.409/2002, segunda a qual os problemas de saúde provocados pela dependência química passam a ser remetidos ao SUS, dispondo ainda, em seu art. 12, § 2º, que "cabe ao Ministério da Saúde regulamentar as ações que visem à redução de danos sociais e à saúde";

**Considerando** que a própria Lei Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad, prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, estabelecendo também normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; definindo, em seu art. 22, que devem ser observados, entre seus princípios: III - a definição de projeto terapêutico individualizado, orientado para a inclusão social e para a redução de riscos e de danos sociais e à saúde;

**Considerando** a PORTARIA Nº 1.028, DE 1º DE JULHO DE 2005, que determina que as ações que visam à redução de danos sociais e à saúde, decorrentes do uso de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência, sejam reguladas por esta Portaria;

**Considerando** que o art. 6º dessa Portaria definiu que: "as estratégias de redução de danos incluam a disponibilização de insumos de prevenção ao HIV/Aids e as estratégias da saúde pública dirigidas à proteção da vida e ao tratamento dos dependentes de produtos, substâncias e drogas que causem dependência";

**Considerando** que a Escola Livre de Redução de Danos realizava a "Ação Fica Suave no Carnaval" com ações e distribuição de insumos durante o carnaval e que essa atividade está adequada ao que afirma a referida Portaria no seu art. 8º: "Definir que as ações de redução de danos devem ser desenvolvidas em todos os espaços de interesse público em que ocorra ou possa ocorrer o consumo de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência, ou para onde se reportem os seus usuários";

**Considerando** a ação da polícia civil, do dia 20 de fevereiro de 2023, na Escola de Redução de Danos, que apreendeu insumos utilizados nas estratégias prevista pelo Ministério da Saúde e na legislação brasileira para práticas de redução de danos durante o carnaval;

**Considerando** que a Polícia Civil levou a coordenadora da Escola de Redução de Danos Ingrid Farias para averiguação e colheu depoimentos;

#### **RECOMENDA:**

##### **1. À Secretaria de Defesa Social:**

I - Que assegure o funcionamento da Casa de Redução de Danos, instalada em Olinda, durante todo o período do carnaval;

##### **2. À Polícia Civil do Estado de Pernambuco**

II - Que devolva todos os insumos eventualmente apreendidos na operação realizada na Casa de Redução de Danos de Olinda;

##### **3. Ao Governo do Estado de Pernambuco**

III - Que realize formações voltadas às forças de segurança sobre as práticas de redução de danos previstas pelo Ministério da Saúde.

**ANDRÉ CARNEIRO LEÃO**

**Presidente**

**Conselho Nacional dos Direitos Humanos.**



Documento assinado eletronicamente por **André Carneiro Leão, Presidente**, em 03/03/2023, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3427403** e o código CRC **F4C84373**.